



COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 065/2017, do Processo Licitatório nº. 646/2017, Pregão Presencial nº. 065/2017. Objeto: Prestação de serviços na implantação do prontuário eletrônico do cidadão – PEC/ESUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo/MG; CONTRATADA: Assetec Informática LTDA-ME. O prazo da vigência contratual fica prorrogado, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022. Córrego Fundo, 23 de dezembro de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

SAAE

PORTARIA N° 019/2021

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTADOR PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2022 para a contratação temporária de Contador para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Córrego Fundo/MG.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - A Comissão Especial do Processo Seletivo é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital.

Art. 3º - A Comissão terá como integrantes:



a) **RODRIGO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Administrativo II;

b) **ÉRICA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar dos Serviços de Água, exercendo a função de Chefe de Setor Administrativo e Financeiro;

c) **SEBASTIÃO RICARDO LEAL**, bombeiro, exercendo a função de Supervisor;

§ 1º - A comissão terá como Presidente o Servidor Rodrigo José da Silva, que deverá dar cumprimento à instauração de procedimentos necessários à elaboração do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 2º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 3º - A comissão terá como Secretária a servidora Érica Oliveira dos Santos Silva, a quem compete:

I – lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II – coordenar o exame de toda documentação relativa ao certame;

III – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV – elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

§ 4º - O funcionamento e as decisões da Comissão Especial de Processo Seletivo somente ocorrerão com a presença dos 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 23 de dezembro de 2021.

José Mendes da Silveira

Diretor do SAAE



PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES
CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº.069.635.476-45, residente e domiciliado na Rua Gameleira, nº. 311, bairro Floresta, neste município, a seguir denominado **EXPROPRIANTE** e, do outro lado, a Sra. **LUÍZA FELIPE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 10/04/1959, RG nº. MG-13.034.272 e CPF nº. 063.573.476-12, Antônio Pedro Felipe e Maria Efigênia Felipe, natural de Córrego Fundo/MG e seu esposo **JOSÉ ITAMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 22/05/1950, RG nº. M-2900269 e CPF nº. 293.788.426-15, filho de Renato da Silva e Rosária Maria da Silva, residentes e domiciliados na Rua Lizandro Veloso Cunha, nº. 40, Bairro Centro, em Córrego Fundo/MG CEP 35.568-000 a seguir denominada **EXPROPRIADOS**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 001/2021 – Desapropriação Direta Administrativa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo dispor sobre a indenização expropriatória do imóvel objeto desta desapropriação, descrito e caracterizado como sendo fração de imóvel localizado na Rua Antônio José Alves, nº. 1314, bairro Rosário, na cidade de Córrego Fundo/MG, com área de 172,50m² (cento e setenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório, mapa e memorial descritivo os quais são partes integrantes deste Termo de Acordo:

Parágrafo Único - O imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 4076 datado de 18 de novembro do ano de 2021 e é de propriedade dos

Luiza Felipe da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 23 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 899 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES
CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

EXPROPRIADOS, conforme escritura pública, documento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **EXPROPRIANTE** pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 10.419,11 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e onze centavos), planilha orçamentária anexa;

§1º- O valor da indenização é inferior àquele constante do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto de 3920/2021, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no entanto foi devidamente acordado e aceito pelas partes;

§2º - O pagamento da justa indenização acima mencionada será efetuado mediante a construção de um muro de 37,35 metros linear com altura de 02 metros, do lado esquerdo e fundos da área expropriada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a entrega da obra de construção do muro, os **EXPROPRIADOS** darão quitação geral, de forma irrevogável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao **EXPROPRIANTE** o domínio, direito, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

CLÁUSULA QUARTA – Os **EXPROPRIADOS** se obrigam, por si e seus sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa nº 04 122 0402 2700 3.3.90.30.00- Ficha 401.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte dos **EXPROPRIADOS** de qualquer dos atos constantes neste acordo

Luiza Zelipe da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 23 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 899 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro do Município de Formiga/MG para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infrascriptas.

Córrego Fundo/MG, 30 de novembro de 2021.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Expropriante

Luíza Felipe da Silva

LUÍZA FELIPE DA SILVA
Expropriada

José Itamar da Silva
JOSÉ ITAMAR DA SILVA
Expropriado

Testemunhas:

Táia Carolina da Silva

Nome:
RG: 067.648.576-60

Maiza Maria Guimarães

Nome:
RG: MG 15 661 813



DECRETO Nº. 4102 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreta luto oficial de 4 (quatro) dias, no Município de Córrego Fundo/MG, em virtude do falecimento de JOÃO JUVÊNCIO DA SILVA-"JOÃO DA LIA".

O Prefeito de Córrego Fundo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, "h", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do meritório de JOÃO JUVÊNCIO DA SILVA-"JOÃO DA LIA" que em vida prestou expressivos serviços ao Município de Córrego Fundo/MG como vice-prefeito, nos anos de 1997 a 2000;

CONSIDERANDO a relevância dos notáveis serviços realizados, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Córrego Fundo/MG.

CONSIDERANDO que no decorrer de sua vida como cidadão e agente político atuou com empenho pelo bem-estar da população, o que ficará eternizado na história e na gratidão dos corregofundenses.

CONSIDERANDO o consternamento geral da população de Córrego Fundo/MG e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que já emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável homem político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público de Córrego Fundo/MG, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Córrego Fundo/MG, nos dias 23, 24, 25 e 26 de dezembro de 2021, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-vice-prefeito JOÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 23 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 899 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

JUVÊNCIO DA SILVA-"JOÃO DA LIA" que, EM VIDA, PRESTOU INESTIMÁVEIS SERVIÇOS NA ÁREA PÚBLICA ao povo desta cidade.

Art. 2º - A bandeira de Córrego Fundo/MG deverá ser hasteada a meio mastro na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais durante a vigência do luto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir desta.

Córrego Fundo/MG, 23 de dezembro de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.